



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Um dos grandes desafios da atualidade centra-se na necessidade de adaptar a sociedade cosmopolita às exigências ambientais mais limpas e de promover a utilização de energias limpas e a redução da emissão de gases com efeito de estufa.

É neste sentido que nos deparamos com a aposta do mercado automóvel em veículo com duplo motor, híbridos Plug-in, que trazem mais autonomia e mobilidade para distâncias maiores e que, para além de serem auto recarregáveis, podem ser ligados a fonte externa elétrica.

A utilidade da adoção de viaturas ambiental e energeticamente mais eficientes deve por isso ser considerada também para efeitos fiscais, mediante a fixação de uma taxa autónoma nos impostos que acresça à aplicável em carros tradicionais, elétricos e híbridos.

É fundamental o incentivo à utilização de viaturas amigas do ambiente que apresentem baixas emissões de CO₂, NO_x e Partículas ao mesmo tempo que urge diminuir a fatura energética nacional.

Assim, a carga fiscal em matéria de Impostos sobre o Veículo e Imposto Único de Circulação assume especial relevância, devendo pautar-se por uma aplicação gradual em atenção à eficiência energética dos veículos e ao estímulo à utilização de novas tecnologias e meios de transporte mais eficientes.

Em função destas especificidades, justifica-se, pois, que haja uma diferença na respetiva tributação entre os veículos híbridos (automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo) e os veículos híbridos elétricos plug-in, uma vez que





estes últimos são dotados de uma característica distintiva como é o seu carregamento elétrico através de uma qualquer fonte de eletricidade externa.

Artigo 198.º

[...]

Os artigos 5.º, 7.º, 9.º a 16.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...].

6 - [...].

7 - [...].





8 -[...]:

a) [...].

b) [...].

c) Ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo»

9 – Estão isentos de 70% do imposto os automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo e cuja bateria apresente possibilidade de carregamento mediante ligação a uma fonte de eletricidade externa

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013

Os Deputados,

Fernando Serrasqueiro

Renato Sampaio

Isabel Santos

Nuno André Figueiredo

José Lello

